

<b>PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO</b>		<b>PROTOCOLO SIAM Nº 264572/2009</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00229/1997/005/2008	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão: Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva (LOC) – Alteração de Condicionante		

<b>PROCESSO(S) VINCULADO(S) SIAM:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	12032/2008	Aprovação técnica e jurídica
Outorga	12033/2008	Aprovação técnica e jurídica

<b>EMPREENDEDOR:</b> Tecelagem e Tinturaria Itabira LTDA	<b>CNPJ:</b> 03.999.224/0001-18
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Tecelagem e Tinturaria Itabira LTDA	<b>CNPJ:</b> 03.999.224/0001-18
<b>MUNICÍPIO:</b> Itabira - MG	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y</b> 18° 40' 50"	<b>LONG/X</b> 43° 13' 34"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>	
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Ribeirão Itauninha
<b>UPGRH:</b> DO3	
<b>CÓDIGO:</b> C-08-06-0	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê
	<b>CLASSE</b> 5
<b>CONSULTORIA(S)/RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):</b> Andrea Patente dos Santos	<b>REGISTRO PROFISSIONAL:</b> CREA/MG 74950/D
<b>MEDIDAS MITIGADORAS:</b> Sim	<b>COMPENSAÇÃO FLORESTAL:</b> Não
<b>CONDICIONANTES:</b> Sim	<b>COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:</b> Não
<b>AUTOMONITORAMENTO:</b> Sim	<b>EDUCAÇÃO AMBIENTAL:</b> Não (DN110/2007)
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 127/2009	<b>DATA:</b> 13/02/2008

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR:</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental (Gestor)	1147360-0	
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental	1197280-9	
Andréia Colli – Diretora Técnica	1150175-6	
Cinara M <sup>a</sup> Domingues Magalhães – Analista Ambiental Jurídica	1209276-3	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209276-3	

## **1. Introdução**

Com intuito de adequação ambiental, o empreendimento Tecelagem e Tinturaria Itabira Ltda, formalizou o processo de Licenciamento (LOC) nº 00229/1997/005/2008 com objetivo de “tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê”, Código da DN COPAM 74/2004: C-08-06-0.

Foi preenchido o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 09/07/2008, onde foi gerado seu Formulário de Orientação Básica (FOBI) em 10/07/2008. O processo em questão foi formalizado em 20/11/2008 através da entrega dos documentos.

A equipe jurídica recebeu o processo para análise em 15/12/2009, onde, em 28 de janeiro de 2009 foi enviado Ofício (OF-SUPRAM-LM Nº 05-09-JUR) de Solicitação de Informações Complementares. Em 05/02/2009 o processo foi tramitado para a equipe técnica, os quais realizaram uma vistoria no local do empreendimento em 13/02/2009, gerando um Relatório de Vistoria Nº S – 127/2009. Foi enviado um ofício (OF-SUPRAM-LM Nº 33/09-TEC) de Solicitação de Informações Complementares para dar continuidade à análise do processo, cuja documentação solicitada foi entregue em prazo legal.

O referido processo foi julgado na 49ª reunião do COPAM realizado no município de Governador Valadares, MG, no dia 29/10/2009.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou no dia 22/02/2010 nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº05, contida no Parecer Único nº570754/2009, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

## **2. Discussão**

O empreendimento Tecelagem e Tinturaria Itabira Ltda, por meio de requerimento formal, protocolo n.º127632/2010, solicita prorrogação de conclusão da condicionante nº05 da Licença de Operação Corretiva nº07/2009 do Processo nº00229/1997/005/2008. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

**Condicionante 05:** *“Direcionar os efluentes industriais após tratamento primário para o SAAE de Itabira”.*

**Prazo:** 90 dias.

### **2.1. Solicitação do Empreendedor**

O empreendimento Tecelagem e Tinturaria Itabira Ltda. solicita prorrogação de 180 dias no prazo para conclusão da condicionante nº05 da Licença de Operação Corretiva nº007/2009, processo nº 00229/1997/005/2008, visto que as obras referentes construção do emissário serão realizadas pela prefeitura do município de Itabira, onde no dia 22/12/2009 foi publicado um edital de suspensão do processo licitatório, conforme aviso de suspensão Processo Licitatório PMI/SMA/DECON nº183/2009.

Conforme ofício nº021/SMO da Secretaria de Obras do Município de Itabira, a licitação já foi retomada, e encontra-se em fase final, com previsão de início das obras quando do fechamento da

licitação, previsto para março de 2010, sendo informado pelo empreendedor que a execução é de curto prazo.

## **2.2. Parecer da SUPRAM-LM**

Após análise da solicitação feita pelo empreendedor referente ao pedido de prorrogação de prazos da condicionante nº05, a equipe interdisciplinar constatou que este foi feito intempestivamente, já que o prazo estabelecido pelo Parecer Único nº570754/2009 para cumprimento desta, consta vencido desde 05/02/2010 e o empreendedor formalizou a solicitação em 22/02/2010. Com isso, foi tomada as devidas providências por esta SUPRAM.

Tendo em vista que as obras do emissário podem ser executadas somente pela Prefeitura Municipal de Itabira e considerando o ofício nº021/SMO emitido pela Secretaria de Obras do Município que relata que a licitação já foi retomada, e encontra-se em fase final, com previsão de início das obras quando do fechamento da licitação, previsto para março de 2010, a equipe interdisciplinar sugere para decisão deste conselho, que seja considerado o pedido de prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias solicitado pelo empreendedor.

Ficando assim estabelecida o novo prazo para conclusão da condicionante nº05:

**Condicionante 05:** *“Direcionar os efluentes industriais após tratamento primário para SAAE de Itabira”.*

**Prazo:** 180 dias.

## **3. Conclusão**

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supracitadas, sugere o Deferimento da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº05, contida no Parecer Único nº570754/2009 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) nº007/2004 do empreendimento Tecelagem e Tinturaria Itabira Ltda, sob Processo Administrativo COPAM nº00229/1997/005/2008, para atividade de Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê, conforme DN n.º74/04, código C-08-06-0.

*As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº570754/2009 estão sendo cumpridas adequadamente.*

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*